Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 48.946.018/0001-07

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 36.864.992/0001-42)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 2635Q-041-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 ao período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e ao período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 (data de transferência da Administração)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 117.092 mil, o equivalente a 95,48% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por cédulas de crédito bancário ("CCBs") e debêntures. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos direitos creditórios com base na característica de cada ativo; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos contratos e das custódias da totalidade dos ativos, com base em suas características; **(v)** testes documentais, para as aquisições e recebimentos financeiros dos direitos creditórios realizados no exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 06 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 48.946.018/0001-07

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 36.864.992/0001-42)

Demonstrações da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024			27/11/2024 (transferência de Administração)		
	Notas	Quantidades	Valor contábil	% sobre PL do Fundo	Quantidades	Valor contábil	% sobre PL do Fundo	Quantidades	Valor contábil	% sobre PL do Fundo
Ativo										
Caixa e equivalente de caixa	4		**3.907**	**3,19%**		**15.032**	**17,07%**		**11.319**	**13,16%**
Disponibilidades	4		**1**	**0,00%**		**-**	**0,00%**		**-**	**0,00%**
Conta corrente			1	0,00%		-	0,00%		-	0,00%
Operações compromissadas	4		**-**	**0,00%**		**-**	**0,00%**		**4.432**	**5,15%**
Letras Financeiras do Tesouro			-	0,00%		-	0,00%		4.432	5,15%
Cotas de fundos de investimento	4	**2.465**	**3.906**	**3,19%**	**2.807.700**	**15.032**	**17,07%**	**97.125**	**6.887**	**8,01%**
Apex Cash I FI RF Referenciado DI LP		-	-	0,00%	2.663.759	4.276	4,85%	-	-	0,00%
FI BRL Soberano REF DI LP		2.461	3.906	3,19%	341	474	0,54%	-	-	0,00%
Itaú Soberano RF Simples FIC FI		5	-	0,00%	143.600	10.282	11,67%	97.125	6.887	8,01%
Títulos Públicos Federais	-	**19**	**342**	**0,28%**	**72**	**1.137**	**1,29%**	**72**	**1.126**	**1,32%**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT		19	342	0,28%	72	1.137	1,29%	72	1.126	1,32%
Outros valores e bens	-		**-**	**0,00%**		**-**	**0,00%**		**3**	**0,00%**
Despesa antecipadas a apropriar			-	0,00%		-	0,00%		3	0,00%
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	**11.825**	**117.092**	**95,48%**	**29.157**	**69.720**	**79,15%**	**38.172**	**72.425**	**84,22%**
Cédula de Crédito Bancário - CCB		26	111.761	91,13%	18	57.815	65,64%	18	59.292	68,95%
Debêntures		11.799	5.331	4,35%	29.139	11.905	13,52%	38.154	13.133	15,27%
Outros créditos	5.4		**1.825**	**1,49%**		**2.479**	**2,81%**		**1.369**	**1,59%**
Valores a receber			1.825	1,49%		2.479	2,81%		1.369	1,59%
Total do ativo			**123.166**	**100,43%**		**88.368**	**100,32%**		**86.242**	**100,29%**
Passivo										
Circulante			**531**	**0,43%**		**286**	**0,32%**		**246**	**0,29%**
Valores a pagar			**531**	**0,43%**		**286**	**0,32%**		**246**	**0,29%**
Taxa de administração e gestão	13		150	0,12%		105	0,12%		183	0,21%
Taxa de performance	13		360	0,29%		158	0,18%		25	0,03%
Auditoria e custódia	-		21	0,02%		23	0,03%		38	0,04%
Total do passivo			**531**	**0,43%**		**286**	**0,32%**		**246**	**0,29%**
Patrimônio líquido			**122.635**	**100,00%**		**88.082**	**100,00%**		**85.996**	**100,00%**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**123.166**	**100,43%**		**88.368**	**100,32%**		**86.242**	**100,29%**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 48.946.018/0001-07

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 36.864.992/0001-42)

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024

Período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 (data de transferência da Administração)

(Em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/período	Notas	31/12/2025	De 28/11/2024 a 31/12/2024	De 01/01/2024 a 27/11/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**14.685**	**1.665**	**9.623**
Resultado com direitos creditórios	**5.4**	14.685	1.665	9.623
Resultado com outros ativos financeiros		**2.807**	**1.774**	**56**
Resultado com cotas de fundos de renda fixa	**4**	2.655	1.763	(148)
Resultado com operações compromissadas	**4**	-	-	99
Resultado com titulos públicos federais	**-**	152	11	105
Demais despesas/receitas		**(1.934)**	**(907)**	**(1.244)**
Taxa de administração e gestão	**8, 9 e 13**	(1.390)	(108)	(1.046)
Taxa de performance	**8, 9 e 13**	(408)	(133)	(25)
Taxa de escrituração	**8, 9 e 13**	-	-	(11)
Serviços contratados do Fundo	**9**	(44)	(381)	(34)
Auditoria e custódia	**9**	(51)	(7)	(73)
Taxa de fiscalização CVM	**9**	(35)	(2)	(55)
Outras despesas	**9**	(6)	(276)	-
Resultados do exercício/períodos		**15.558**	**2.532**	**8.435**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ nº 48.946.018/0001-07
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 36.864.992/0001-42)

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025
Período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024
Período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 (data de transferência da Administração)

(Em milhares de reais, exceto valor unitário da cota)

	Notas	31/12/2025	De 28/11/2024 a 31/12/2024	De 01/01/2024 a 27/11/2024
Patrimônio líquido no inicio do exercício/períodos		**88.082**	**85.996**	**78.009**
Representado por 63.668.794,9937 cotas subordinadas a R$ 1,272832 cada		81.040	-	-
Representado por 7.000.000,000000 cotas sênior a R$ 1,005973 cada		7.042	-	-
Representado por 63.668.794,9937 cotas subordinadas a R$ 1,2344 cada		-	78.595	-
Representado por 7.000.000,000000 cotas sênior a R$ 1,0573 cada		-	7.401	-
Representado por 63.688.794,993733 cotas subordinadas a R$ 1,1232 cada		-	-	70.976
Representado por 7.000.000,000000 cotas sênior a R$ 1,0047 cada		-	-	7.033
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**15.558**	**2.532**	**8.435**
Cotas emitidas no exercício/período	**10.a**	**32.734**	**-**	**-**
Representado por 499.317,6234 cotas subordinadas		634	-	-
Representado por 30.819.901,7621 cotas sênior		32.100	-	-
Amortização de cotas	**10.b**	**(13.739)**	**(446)**	**(448)**
Movimentações líquida das aplicações e amortizações de cotas		**18.995**	**(446)**	**(448)**
Patrimônio líquido no final do exercício/períodos		**122.635**	**88.082**	**85.996**
Representado por 64.168.112,6171 cotas subordinadas a R$ 1,317239 cada		84.525	-	-
Representado por 37.819.901,7621 cotas sênior a R$ 1,007679 cada		38.110	-	-
Representado por 63.668.794,9937 cotas subordinadas a R$ 1,272832 cada		-	81.040	-
Representado por 7.000.000,000000 cotas sênior a R$ 1,005973 cada		-	7.042	-
Representado por 63.668.794,9937 cotas subordinadas a R$ 1,2344 cada		-	-	78.595
Representado por 7.000.000,000000 cotas sênior a R$ 1,0573 cada		-	-	7.401

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ nº 48.946.018/0001-07
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 36.864.992/0001-42)

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025
Período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024
Período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 (data de transferência da Administração)

(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2025	De 28/11/2024 a 31/12/2024	De 01/01/2024 a 27/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-			
Rendimento de aplicações financeira equivalentes de caixa		2.655	1.763	(49)
Pagamento de taxa de administração e gestão		(1.344)	(184)	(951)
Pagamento de taxa de performance		(206)	-	(140)
Pagamento de taxa de escrituração		-	-	(10)
Pagamento de serviços contratados pelo Fundo		-	(7)	(35)
Pagamento de auditoria e custódia		(53)	(22)	(60)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(35)	-	(57)
Pagamento de agência classificadora de riscos		(30)	-	-
Pagamento de consultoria jurídica		(14)	-	-
Outros recebimentos e (pagamentos)		(6)	16	-
Recebimento de juros de direitos creditórios			703	
Caixa líquido das atividades operacionais		**967**	**2.268**	**(1.302)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de direitos creditórios	**5.4**	(85.706)	-	(66.285)
Aquisição de títulos públicos federais - LFT	**-**	(1.224)	-	-
Recebimento de direitos creditórios	**5.4**	53.673	1.891	64.116
Venda de títulos públicos federais - LFT	**-**	2.170	-	-
Caixa líquido das atividades de investimento		**(31.087)**	**1.891**	**(2.169)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Integralização de cotas	**10.a**	32.734	-	-
Amortização de cotas	**10.b**	(13.739)	(446)	(448)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**18.995**	**(446)**	**(448)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(11.125)**	**3.713**	**(3.919)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	**4**	15.032	11.319	15.238
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	**4**	3.907	15.032	11.319
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(11.125)**	**3.713**	**(3.919)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas operações em 06 de março de 2023. O Fundo foi originado por meio da incorporação do Mauá Saneamento II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Mauá II FIDC"), sendo integralizado ao Fundo todo o patrimônio líquido do Mauá II FIDC. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, de direitos de crédito que sejam selecionados pelo gestor de acordo com a política de seleção de direitos de crédito, bem como atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstos em regulamento.

O Fundo é destinado a investidores profissionais e qualificados conforme definidos pela regulamentação vigente.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda. ("Gestora"), devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da administradora, da gestora, do cedente, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores conforme divulgado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 06 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos

c. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios são classificados, quando aplicável, em duas categorias específicas de acordo com o modelo de negócios, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se o Fundo gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos do Fundo. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

Custo amortizado

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimento dos fluxos de caixa contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Debêntures e Cédula de Crédito Bancário (CCB)
Os ativos financeiros são registrados inicialmente pelo custo de aquisição. Ativos financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimento dos fluxos de caixa contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

d. Provisão por redução no valor de recuperação de ativos
A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

e. Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

f. Negociação de cotas
As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição e negociação na B3. No entanto, Cotas sem classificação de risco não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se apresentado o respectivo relatório à CVM. Cotas integralizadas via oferta pública sob registro automático só poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados, conforme prazos e normas da legislação vigente e da B3. O intermediário deve garantir que o comprador seja um Investidor Autorizado e que sejam cumpridas todas as restrições aplicáveis. Os cotistas são responsáveis pelos custos, tributos e emolumentos relacionados à negociação ou transferência de suas Cotas

4. Caixa e equivalentes de caixa
Em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 27 de novembro de 2024 o saldo de caixa e equivalentes de caixa estavam assim representados:

	31/12/2025	31/12/2024	27/11/2024
Banco Itaú	1	-	-
Operações compromissadas	-	-	4.432
Cotas de Fundos de Investimento (*)	3.906	15.032	6.887
Total de caixa e equivalentes de caixa	**3.907**	**15.032**	**11.319**

(*) As aplicações em cotas de fundo de investimento do Apex Cash I FI RF Referenciado DI LP, FI BRL Soberano REF DI LP e Itaú Soberano RF Simples FIC FI possuem liquidez diária.

O **Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), iniciou suas atividades em 29 de maio de 2018, constituído sob a forma de condomínio aberto e com o prazo indeterminado de duração. O fundo tem como objetivo proporcionar ganhos de capital que se aproximem da variação da taxa média acumulada dos depósitos interfinanceiros de um dia ("CDI"), através da aplicação em carteira diversificada composta de ativos financeiros previstos no regulamento. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas em 07 de março de 2025 sem modificação de opinião.

O **Fundo de Investimento Renda Fixa BRL Soberano DI Longo Prazo** iniciou suas atividades em 1º de fevereiro de 2022, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pela Instrução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 17 de dezembro de 2014, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedada a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2025 foram emitidas em 18 de julho de 2025 sem modificação de opinião.

O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto. As demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram devidamente auditadas com emissão do relatório do auditor independente emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu resultado com cotas de Fundos de investimento que somaram em R$ 2.655 positivo (R$ 1.763 positivo no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e R$ 148 negativo no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024), registrado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de renda fixa".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 o fundo não auferiu resultado com operações compromissadas (R$ 99 no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024).

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios são classificados, conforme avaliação da administradora, na categoria de "Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios", pois os cedentes não possuem a obrigação de recompra dos direitos creditórios vencidos.

5.1. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A carteira de direitos creditórios do Fundo, em 31 de dezembro de 2025 e 2024 é expressa em moeda nacional, e compostas por Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures. Os direitos creditórios são avaliados pelo valor justo por meio do resultado.

5.2. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) os direitos de crédito deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(b) os direitos de crédito não poderão estar vencidos e não pagos na data da aquisição;

(c) o devedor dos direitos creditórios não poderá estar inadimplente com o Fundo;

(d) o devedor não poderá ser o administrador, o gestor, o custodiante, ou uma de suas respectivas partes relacionadas;

(e) exclusivamente em relação à direitos de crédito de valor igual ou superior a R$ 50.000, recebimento pelo administrador e pelo gestor de parecer jurídico de escritório de advocacia versando sobre a validade, correta formalização e exequibilidade dos documentos comprobatórios e das respectivas garantias constituídas, quando houver, relativos aos direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo da obrigação do gestor de confirmar a validade, correta formalização e exequibilidade dos documentos comprobatórios e das reservas garantias em relação a qualquer direito de crédito adquirido pelo fundo;

(f) os direitos de crédito não podem ser originados de contratos com a Sabesp datados de antes de 1º de janeiro de 2019; e

(g) os direitos de crédito deverão ser aprovados por meio de ata do comitê de investimento e parecer do gestor;

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pelo gestor, em cada data de aquisição:

(a) os direitos de crédito devem ter sido selecionados pelo gestor com base na política de seleção dos direitos de crédito;

(b) os direitos de crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza

(c) os direitos de crédito devem estar corretamente formalizados por meio dos respectivos documentos comprobatórios de crédito;

(d) as garantias, se existentes, devem estar devidamente constituídas, exceto em situações nas quais a sua eficácia esteja condicionada a condições suspensivas relacionadas ao pagamento de dívida do prestador de serviços cm os recursos da aquisição, sendo certo que, enquanto a condição suspensiva não for cumprida, o gestor deverá se acautelar para que os recursos desembolsados ao prestador de serviço sejam mantidos em contas vinculadas, que estejam sob o controle do gestor.;

(e) considerada *pro forma* a aquisição dos direitos de crédito ofertados, a carteira do Fundo deve atender aos limites de risco, observado que a presente condição de cessão somente será aplicável após 90 dias contados da primeira integralização de cotas;

(f) no caso de direitos de crédito que sejam créditos performados ou que sejam garantidos por créditos performados, o gestor deverá ter verificado a existência do aceite da concessionária de serviço público com relação aos trabalhos executados no âmbito do contrato EPC em questão; e

(g) deverá constar dos instrumentos de aquisição dos direitos de crédito o comprometimento detalhado do prestador de serviço com a implementação do plano de ação aplicável, bem como a manutenção de boas práticas de integridade, gestão ambiental e social e normas anticorrupção, conforme anexo IX do regulamento

5.3. Composição de direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo estava representada pelos respectivos investimentos:

Direitos creditórios	31/12/2025	31/12/2024	27/11/2024
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	111.761	57.815	59.292
Debêntures	5.331	11.905	13.133
Total	**117.092**	**69.720**	**72.425**

As principais características dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo estão elencadas a seguir:

Direitos creditórios	Emissor	Remuneração (%)	Vencimento	31/12/2025	31/12/2024	27/11/2024
CCB	Vita Ambiental Prest Serv Eng Ltda	CDI + 6,42% a.a.	10/08/2025	-	1.423	1.578
CCB	Vita Ambiental Prest Serv Eng Ltda	CDI + 0,52% a.a.	10/12/2026	2.949	8.467	8.960
CCB	Vita Ambiental Prest Serv Eng Ltda	CDI + 5,00% a.a.	10/05/2028	9.648	11.043	11.002
CCB	Vitalux Ecoativa Proj Susten Ltda	CDI + 5,60% a.a.	10/07/2026	987	2.572	2.689
CCB	Effico Saneamento Ltda	CDI + 4,00% a.a.	10/06/2029	1.484	2.699	2.845
CCB	Effico Saneamento Ltda	CDI + 4,00% a.a.	10/06/2029	833	4.374	4.326
CCB	Effico Saneamento Ltda	CDI + 4,00% a.a.	10/06/2029	7.782	-	--
CCB	Enfil S.A.	CDI + 5,00% a.a.	10/02/2027	7.105	-	-
CCB	Ercon Engenharia Ltda	CDI + 5,00% a.a.	10/12/2028	15.157	-	-
CCB	Blue Metering S.A.	CDI + 5,00% a.a.	10/05/2028	7.909	9.061	9.032
CCB	Blue Metering S.A.	CDI + 4,50% a.a.	10/02/2028	7.122	-	-
CCB	Blue Metering S.A.	CDI + 4,89% a.a.	10/04/2028	6.061	-	-
CCB	BBL Engenharia, Construção e Comercio Ltda.	CDI + 6,50% a.a.	10/12/2026	4.278	18.176	18.121
CCB	Allsan Engenharia e Administração	CDI + 5,00% a.a.	10/12/2028	15.157	-	-
CCB	Consbem Construções e Comercio	CDI + 5,23% a.a.	10/04/2028	7.105	-	-
CCB	Monte Truck Manutenção e Locação de Máquinas Ltda.	CDI + 4,00% a.a.	10/08/2027	10.100	-	-
CCB	Monte Truck Manutenção e Locação de Máquinas Ltda.	CDI + 7,20% a.a.	10/01/2025	-	-	739
CCB	SBV Soluções Ambientais	CDI + 5,00% a.a.	10/09/2026	8.084	-	-
Debêntures	Compuway Comercial e Serviços S.A.	CDI + 4,00% a.a.	10/07/2025	-	1.857	2.103

(Em milhares de reais)

Direitos creditórios	Emissor	Remuneração (%)	Vencimento	31/12/2025	31/12/2024	27/11/2024
Debêntures	Compuway Comercial e Serviços S.A.	CDI + 4,00% a.a.	10/07/2027	2.265	3.480	3.637
Debêntures	Enops Engenharia S.A.	IPCA + 5,30% a.a.	10/07/2025	-	1.857	2.103
Debêntures	Enops Engenharia S.A.	CDI + 5,30% a.a.	10/07/2027	3.066	4.711	4.924
Debêntures	Enops Engenharia S.A.	CDI + 4% a.a.	10/12/2024	-	-	366
Total				**117.092**	**69.720**	**72.425**

5.4. Movimentação da carteira no período

Saldo em 31/12/2023	**62.001**
Aquisições	66.285
Vencimentos e amortizações liquidados	(64.115)
Resultado	9.623
Vencimentos e amortizações a receber	(1.369)
Saldo em 27/11/2024 (data da transferência)	**72.425**
Aquisições	-
Vencimentos e amortizações liquidadas	(1.891)
Resultado	1.665
Vencimentos e amortizações a receber	(2.479)
Saldo em 31/12/2024	**69.720**
Aquisições	85.706
Vencimentos e amortizações liquidadas	(53.673)
Resultado	14.685
Movimentação dos Vencimentos e amortizações a receber	654
Saldo em 31/12/2025	**117.092**

6. Fatores de riscos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e/ou o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos aos quais estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Riscos relativos aos ativos creditórios elegíveis e ao Fundo:

Risco de mercado: Efeitos da política econômica do governo federal – O Fundo, seus ativos, o credor original e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do credor original, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos de crédito poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do credor original, bem como a liquidação, pelos respectivos devedores, dos direitos de crédito.

Descasamento de taxas: os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos de crédito. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos *benchmark* das cotas sênior. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o credor original, o custodiante, o gestor, o Fundo e o administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Risco de crédito dos devedores: o Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante, o credor original e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos devedores. Se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos de crédito nos termos dos procedimentos de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos de crédito sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor, pelo custodiante, ou pelo credor original, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, do gestor, do custodiante, do credor original, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo garantidor de crédito (FGC). O Fundo, o administrador, o gestor e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à razão de garantia mínima estabelecida no regulamento, os cotistas subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da razão de garantia mínima.

Risco de concentração em ativos financeiros: é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos de crédito, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos direitos de crédito, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos de crédito cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: no caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos de crédito cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos de crédito inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos de crédito inadimplidos não tenha sucesso, o prestador de serviços contratado para cobrança do direito de crédito inadimplido avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos de crédito inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito de crédito a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá direitos de crédito de baixo valor individual, poderá haver direitos de crédito cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. O administrador, o gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo prestador de serviços contratado para cobrança do direito de crédito inadimplido, ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de direitos de crédito por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do credor original ou dos devedores ou descumprimento pelo prestador de serviços contratado para cobrança do direito de crédito Inadimplido de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos de crédito, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco de originação – Modificação de direitos de crédito por decisão Judicial: os direitos de crédito podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos de crédito podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de originador: as atividades do Credor original que resultam na originação dos direitos de crédito para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do credor original, o Fundo não consiga adquirir direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima de investimento e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o credor original conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder direitos de crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima de investimento e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de direitos de crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos direitos de crédito.

Risco de pré-pagamento: o Fundo poderá adquirir direitos de crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição e pagamento. Desta forma, os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos direitos de crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do direitos de crédito, caso os direitos de crédito tenham sido adquiridos com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos direitos de crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos de crédito: o prestador de serviço de cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos direitos de crédito inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos direitos de crédito inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos direitos de crédito inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O prestador de serviço de cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos devedores, nos termos dos procedimentos de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo administrador e/ou pelo gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos direitos de crédito: os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos direitos de crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos de crédito poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos direitos de crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo credor original ou devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos de crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos de crédito que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

Riscos relativos à assinatura eletrônica: as CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo governo federal por meio da medida provisória nº 2.200- 2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os direitos de crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos de crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia das CCBs: os demais documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos de crédito cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pelo credor original, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos de crédito cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos de crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do credor original ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração de carta de endosso “em preto” das CCBs, que é anexa a e parte integrante da respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que as cartas de endosso celebradas pelo respectivo credor original ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outra carta eletrônica de endosso celebrada pelo referido credor original, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos fundos e aos cotistas. Ausência de registro em central depositária – As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de liquidez

Baixa liquidez para os direitos de crédito no mercado secundário: o investimento do Fundo em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos de crédito. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos de crédito: não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos de crédito. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos de crédito, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos de crédito poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou series de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor, do custodiante ou do credor original em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Restrição à negociação de cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos: ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas seniores e cotas subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data do regulamento implica em restrição de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Integralização a prazo: restrições à negociação de cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o cotista não poderá transferir cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das cotas conforme previsto no regulamento e no respectivo suplemento acarretará penalidades aos cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.

Liquidação antecipada: as Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma amortização sequencial e/ou a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: no momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos de crédito cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos de crédito e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos de crédito a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das cotas em direitos de crédito e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos de crédito: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos de crédito, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos de crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de prioridade no resgate: tendo em vista que o Fundo poderá emitir cotas subordinadas e várias séries de cotas seniores, as cotas subordinadas somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há cotas subordinadas em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

Dificuldade em vender as cotas no mercado secundário: o mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que possibilite aos cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, os cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os direitos de crédito e os ativos financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante, o comitê de acompanhamento e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de cotas dos cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

Ausência de titularidade sobre os direitos de crédito: apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos direitos de crédito, a propriedade das cotas não confere às cotistas propriedades diretas sobre os direitos de crédito, salvo na hipótese prevista no capítulo treze do regulamento.

Dificuldade para vender os direitos de crédito ou cobrar os valores devidos pelas sociedades: em caso de liquidação antecipada do Fundo a assembleia geral de cotistas poderá optar pelo resgate das cotas mediante a entrega de direitos de crédito e/ou ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos de crédito e/ou ativos financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou cedentes dos direitos de crédito e dos ativos financeiros.

Não há garantia de adimplemento dos direitos de crédito nem da eficácia dos procedimentos de cobrança: O Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante, os membros do comitê de acompanhamento, suas respectivas partes relacionadas e/ou, em determinados casos, as sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos direitos de crédito. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos direitos de crédito, inclusive dos direitos de crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais direitos de crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento.

Riscos operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do agente de cobrança, do custodiante, do administrador e/ou do gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: o Fundo poderá ser liquidado ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor e pelo custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos de crédito e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos de crédito e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos de crédito.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: o Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no anexo V (política de concessão de crédito) do regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos de crédito e/ou a solvência dos respectivos devedores.

Risco de fungibilidade: nos termos dos contratos de aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos de crédito cedidos, os credores originais obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 01 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os credores originais irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O administrador e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos credores originais em violação às disposições dos contratos de aquisição.

Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão: o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos de crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das sociedades e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das sociedades. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos de crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos de crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos de crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das sociedades, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos credores originais. Nestas hipóteses os direitos de crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das sociedades e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos de crédito: os devedores dos direitos de crédito que compõem a carteira do Fundo podem optar por pagar antecipadamente os direitos de crédito. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades ao gestor em identificar direitos de crédito que atendam à política de seleção de direitos de crédito e/ou que estejam de acordo com os critérios de elegibilidade em tempo hábil, nos termos do regulamento. Desse modo, o gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de governança: as cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da assembleia geral de cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos de crédito: caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos de crédito inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas. O administrador, o gestor, o custodiante, os membros do comitê de acompanhamento e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais direitos de crédito inadimplidos. O administrador, o gestor, o custodiante, os membros do comitê de acompanhamento e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Risco de insuficiência das garantias: nos termos do regulamento, uma parcela dos direitos de crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos de crédito, as sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento.

Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução: o Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos direitos de crédito inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais direitos de crédito inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no regulamento.

Política de seleção de direitos de crédito e critérios de elegibilidade não são garantia de performance dos direitos de crédito: ainda que os direitos de crédito atendam à política de seleção de direitos de crédito para sua seleção e todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que a política de seleção de direitos de crédito e os critérios de elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos de crédito. Caso os direitos de crédito não sejam pontualmente pagos pelas sociedades ou os direitos de crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Inexistência de garantia das aplicações do Fundo: o Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, do gestor, do custodiante, do comitê de acompanhamento, das suas respectivas partes relacionadas, dos credores originais, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas ou patrimônio negativo, quando os cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

Inexistência de obrigação de subscrição de novas cotas subordinadas: os cotistas detentores de cotas subordinadas não têm qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo para manter um percentual específico de razão de garantia. Caso a razão de garantia diminua para percentuais inferiores ao esperado, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente e, consequentemente, em um eventual cenário de stress poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos conforme previsto no regulamento.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *benchmark*s das cotas sênior: o *benchmark* das cotas sênior é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo administrador, pelo custodiante, pelo Fundo garantidor de créditos (FGC) ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos de crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base no *benchmark* das cotas sênior, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o *benchmark* das cotas sênior adotado pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em cotas sênior seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas sênior ou cotas subordinadas do Fundo.

Inexistência de valores e datas de amortização pré-determinadas – Possibilidade de amortização das séries ou classes em datas distintas: tendo em vista (i) a amortização das cotas (exceto a amortização de rendimentos na forma do item 12.2 acima) ser realizada com base no fluxo de caixa do Fundo; (ii) a existência de classes e séries de cotas com indexadores diferentes; e (iii) o objetivo do gestor em manter o ativo e passivo do fundo ajustado, uma série de cotas sênior, observadas as disposições do regulamento, podem receber amortizações anteriormente à outra série de cotas sênior. Ainda, dependendo do fluxo de caixa do Fundo e da remuneração dos direitos de crédito detidos pelo Fundo, as cotas sêniores de determinada série podem receber amortizações ou mesmo serem resgatadas antes das cotas sênior da outra série.

Diversos riscos associados aos direitos de crédito: tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir direitos de crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de sociedades distintas, e (ii) cada direito de crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em direitos de crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de direitos de crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pela sociedade para originação e concessão de crédito; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira das sociedades ou seus devedores; (iii) à possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações das sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos direitos de crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos de crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos de crédito e das políticas de concessão de crédito pelas sociedades: tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos de crédito originados por sociedades distintas, e que cada direito de crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos de crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos de crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos de crédito integrantes da carteira pelo Fundo.

Inexistência de direitos de crédito que se enquadrem nas política de seleção de direitos de crédito e/ou nos critérios de elegibilidade: o Fundo poderá não dispor de ofertas de direitos de crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do gestor, que atendam à política de seleção de direitos de crédito e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a alocação mínima de investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de direitos de crédito. A ausência de direitos de crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos direitos de crédito.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos: tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em direitos de crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos de crédito. Entretanto, a exclusivo critério do gestor, o Fundo poderá contratar, sob sua responsabilidade, um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos direitos de crédito inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos de crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no capítulo vinte e no anexo IV (procedimento de cobrança) do regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos de crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito de crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos de crédito a vencer ou dos direitos de crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos de crédito. Adicionalmente, o Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante, os membros do comitê de acompanhamento e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos de crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao preço de aquisição: nos termos do regulamento, o preço de aquisição dos direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada direito de crédito, o que será estipulado pelo gestor, e, se for o caso, em cada Instrumento de aquisição, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado direito de crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Guarda dos documentos comprobatórios de crédito: eventos que fogem ao controle do custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos comprobatórios de crédito e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do capital comprometido individual: existe o risco de o gestor não identificar e aprovar direitos de crédito que atendam à política de seleção de direitos de crédito e aos critérios de elegibilidade previstos no capítulo cinco do regulamento, de modo que, nesse caso, o administrador não realizará chamadas de capital em nome do Fundo, não obstante o disposto nos respectivos compromissos de investimento firmados pelos investidores antes da primeira subscrição de cotas. Nesse caso, os cotistas não serão chamados para aportar recursos no Fundo nos termos previamente antecipados nos respectivos compromissos de investimento, o que pode causar prejuízos aos cotistas na medida em que, durante o prazo do compromisso de investimento, os cotistas podem não conseguir obter, em relação ao valor do respectivo capital comprometido, a mesma remuneração prevista ou estimada para as cotas.

Risco de patrimônio negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data no regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O código civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no código civil, também observada regulamentação superveniente da CVM. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Deste modo, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas poderão ter que realizar aportes adicionais de recursos, caso as condições para eficácia da responsabilidade limitada dos cotistas, indicadas acima, não tenham ocorrido. Riscos associados aos ativos financeiros.

Riscos variados associados aos ativos financeiros: os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos cotistas. O administrador e o gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (v) a seguir. (i) os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (ii) os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros; (iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo.

Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; e (iv) a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas. O investimento no Fundo apresenta riscos para os cotistas. Ainda que o gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito das sociedades, inclusive com a obtenção de rating fornecidos por agências de classificação de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

Majoração de custos dos prestadores de serviços: caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Observância da alocação mínima de investimento: o Fundo deve adquirir preponderantemente direitos de crédito. Entretanto, não há garantia que o credor original conseguirá ou desejará originar e ceder direitos de crédito suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos direitos de crédito e/ou dos fluxos de originação e de cessão de direitos de crédito.

Entrega dos documentos comprobatórios pelo credor original: Nos termos do instrumento de aquisição, em cada data de aquisição e pagamento, o credor original obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao custodiante ou ao agente de guarda por ele indicado, os documentos comprobatórios relativos aos respectivos direitos de crédito cedidos. Caso o credor original não cumpra suas obrigações de entrega dos documentos comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter direitos de crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. Além disso, o credor original deve entregar ao custodiante os documentos complementares, que podem auxiliar a cobrança dos direitos de crédito inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos documentos comprobatórios de crédito ou nos documentos complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos direitos de crédito, causando prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco relacionado ao registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: caberá ao administrador registrar o Instrumento de aquisição e os termos de cessão ou de endosso dos direitos de crédito, quando for o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de direitos de crédito poderão afetar a capacidade de cobrança dos direitos de crédito e acarretar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Riscos decorrentes da política de seleção de direitos de crédito adotada pelo credor original: o Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos de crédito adotado pelo credor original na análise e seleção dos devedores, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o administrador, o gestor, o custodiante e o credor original não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Ausência de coobrigação do credor original: o credor original, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos direitos de crédito ou pela solvência dos devedores. O credor original é somente responsável, na data de aquisição e pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos direitos de crédito cedidos, de acordo com o previsto no presente regulamento e no instrumento de aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos crédito cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de rendimento predeterminado: as cotas serão valoradas todo dia útil, conforme os critérios descritos no regulamento e nos respectivos suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores de cada série e nas classes de cotas subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos direitos de crédito: os pagamentos da remuneração e da amortização das cotas seniores de cada série, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos de crédito pelos respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente regulamento, para constituição de reserva de despesa, não há promessa ou garantia, por parte do administrador ou do gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da reserva de despesa, e para pagamento da remuneração e da amortização, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido. Quórum de deliberação em assembleia geral de cotistas: Algumas deliberações a serem tomadas em assembleia geral de cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no regulamento. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral de cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleia geral de cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os cotistas.

Riscos e custos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia geral de cotistas. O administrador, o gestor, o agente de cobrança, o custodiante e o credor original não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos de crédito inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos: a realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pelo administrador e pelo gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: o gestor envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros e direitos de crédito que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Remuneração da Administração

Taxa de administração e gestão

Será devida à Administradora, como remuneração pelos serviços de administração, escrituração de Cotas e custódia, o equivalente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$11 (onze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pela prestação de serviços de gestão da carteira, será devido ao gestor uma remuneração anual equivalente a 1,4% sobre o patrimônio líquido, subtraindo-se o valor pago à administradora pelo serviço de administração do Fundo, a depender do valor do patrimônio líquido do fundo, conforme tabela acima.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu resultado com taxa de administração e gestão que somaram em R$ 1.390 (R$ 108 no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e R$ 1.046 no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024).

Taxa de performance
O Fundo pagará ao gestor uma taxa de desempenho, calculada de acordo com o regulamento, equivalente a 10% da valorização das cotas subordinadas que exceder a IPCA + 7% ao ano, a qual será paga pro rata semestralmente a contar da data da primeira integralização. A Taxa de desempenho será calculada pelo método passivo na forma do regulamento (forma de cálculo do valor unitário das cotas sênior e das cotas subordinadas e de amortização das cotas).

A taxa de desempenho será provisionada diariamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu resultado com taxa de performance de R$ 408 (R$ 133 no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e R$ 25 no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024).

9. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos exercícios estão assim demonstrados:

Encargos debitados do Fundo	31/12/2025		De 28/11/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2024 a 27/11/2024	
	R$	% S/PL Médio	R$	% S/PL Médio	R$	% S/PL Médio
Taxa de administração e gestão	1.390	1,40%	108	0,13%	1.046	1,40%
Taxa de performance	408	0,41%	133	0,16%	25	0,03%
Taxa de escrituração	-	0,00%	-	0,00%	11	0,01%
Serviços contratados do Fundo (i)	44	0,04%	381	0,46%	34	0,05%
Auditoria e custódia	51	0,05%	7	0,01%	73	0,10%
Taxa de fiscalização CVM	35	0,04%	2	0,00%	55	0,07%
Outras despesas	6	0,01%	276	0,50%	-	0,00%
Total Geral	**1.934**	**1,94%**	**907**	**1,09%**	**1.244**	**1,67%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o patrimônio líquido médio calculado para o Fundo foi de R$ 99.421 (R$ 83.272 no período de 28 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e R$ 74.651 no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024).

(i) Despesa com serviços contratados pelo Fundo: trata-se de despesas de consultoria na análise de oportunidades de negócios, cobranças de direitos creditórios, reembolso de despesas atreladas aos serviços de consultoria.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características e emissão de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em uma classe de cotas sênior e uma classe de cotas subordinadas. As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1,00 (um real). A responsabilidade dos cotistas está limitada ao valor das cotas subscritas;

As cotas sêniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros no respectivo suplemento. As cotas subordinadas serão compostas apenas de uma classe.

As cotas seniores não se subordinam às demais classes de cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo; independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações.

As cotas subordinadas se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimento.

A emissão de qualquer nova série ou classe de Cotas dependerá de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas especialmente convocada para tal fim, observados os quóruns específicos estabelecidos no regulamento.

Adicionalmente à aprovação em assembleia geral, deverão ser obedecidas as seguintes condições para novas emissões de cotas:

(i) não tenha sido identificado pelo administrador ou pelo gestor qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação antecipada, conforme o caso;

(ii) considerada *pro forma* a nova emissão de cotas, a razão de garantia estabelecida no regulamento não fique desenquadrada; e

(iii) a nova emissão de cotas seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das cotas seniores já em circulação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 499.317,6234 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 634 (no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 não houve emissão de cotas).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 30.819.901,7621 cotas sênior, representadas pelo montante de R$ 32.100 (no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024 não houve emissão de cotas).

b. Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos de amortizações e/ou resgates de cotas sênior devem ser distribuídos igualmente entre todas as cotas sênior, independentemente da série, levando em conta a remuneração determinada para cada série e cada cotista. Os pagamentos devem seguir a fórmula de cálculo dos *benchmark* das cotas sênior, beneficiando todos os cotistas titulares.

Os pagamentos de amortizações e/ou resgates de cotas subordinadas devem abranger todas as cotas subordinadas, em benefício de todos os cotistas titulares, sem preferência ou prioridade. No caso de resgate de cotas, estas serão canceladas após o pagamento.

O resgate das cotas ocorrerá no 96º mês a conta de 21 de dezembro de 2022, conforme estipulado no regulamento do Fundo.

Conforme regulamento os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos do Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas) deste Regulamento, observados os procedimentos previstos no Capítulo XII deste Anexo Descritivo A.

No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme disposto no item 8.20 e seguintes.

O resgate das cotas ocorrerá no 96º mês a conta de 21 de dezembro de 2022, conforme estipulado no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo amortizou R$ 13.739, (R$ 446 no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024 e R$ 448 no período de 1º de janeiro a 27 de novembro de 2024).

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor das cotas e a rentabilidade do Fundo foram os seguintes:

Consolidado	31/12/2025	31/12/2024	De 27/11/2024 a 31/12/2024
Rentabilidade do Fundo %	(3,53%)	12,94%	11,21%
Rentabilidade do Teórica do Fundo % (*)	7,28%	12,94%	11,21%
Valor da cota	1,2024	1,2464	1,1036
Patrimônio líquido médio R$/mil	99.421	83.394	73.782

Classe de cotas	31/12/2025			
	Valor da cota	Rentabilidade do exercício (%)	Rentabilidade teórica (%) (*)	PL Médio
Classe Subordinada	1,3172	3,49%	15,73%	82.226
Classe Sênior	1,0077	0,17%	10,00%	17.196

Classe de cotas	31/12/2024			De 27/11/2024 a 31/12/2024		
	Valor da cota	Rentabilidade do exercício (%)	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade do exercício (%)	PL Médio
Classe Subordinada	1,2728	13,32%	79.240	1,1232	11,48%	66.575
Classe Sênior	1,0060	0,12%	7.235	1,0047	10,93%	7.207

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

(*) Desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no exercício/período.

12. Custódia dos títulos da carteira

As cotas de fundos de investimento são custodiadas pelos respectivos administradores dos fundos. Os serviços são prestados por:

Custódia:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda.

O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

13. Operações com partes relacionadas

O Fundo possuí os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	Ativo		
Transação - Natureza	**31/12/2025**	**De 28/11/2024 a 31/12/2024**	**De 01/01/2024 a 27/11/2024**
Investimentos em cotas de RF	3.906	4.750	-
Total geral	**3.906**	**4.750**	**-**

	Passivo		
Transação - Natureza	**31/12/2025**	**De 28/11/2024 a 31/12/2024**	**De 01/01/2024 a 27/11/2024**
Taxa de administração e gestão a pagar	150	105	183
Taxa de performance a pagar	360	158	25
Total geral	**510**	**263**	**208**

(Em milhares de reais)

	Resultado		
Transação - Natureza	**31/12/2025**	**De 28/11/2024 a 31/12/2024**	**De 01/01/2024 a 27/11/2024**
Despesa com taxa de administração e gestão	(1.390)	(108)	(1.046)
Despesa com taxa de performance	(408)	(133)	(25)
Despesa com taxa de escrituração	-	-	(11)
Total Geral	**(1.798)**	**(241)**	**(1.082)**

14. Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)
Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

O Fundo foi classificado como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- O fundo não está sujeito a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos artigos. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
  - Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;
- Os rendimentos auferidos pelos investidores desse fundo de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

15. Outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução CVM nº 162/22, registre-se que a administração, no exercício, não contratou outros serviços prestados pelos auditores independentes relacionados ao Fundo que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

17. Alterações estatutárias

Em Assembleia especial de cotistas realizada em 12 de junho de 2025, foi deliberado a amortização parcial de Cotas Subordinadas do Fundo, no valor de R$ 10.000 (dez milhões de reais), a ser realizada até a data de 10 de julho de 2025. O pagamento da amortização será efetuado, nos termos do Regulamento do Fundo, com base no valor unitário da Cota apurado no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, sendo o respectivo montante creditado ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro do detentor das Cotas Subordinadas do Fundo. Ressalta-se que, após a realização da amortização, deverão continuar sendo observados: (i) a Razão de Garantia mínima de 20% (vinte por cento) entre a subclasse subordinada e a subclasse sênior, conforme disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A; e (ii) a manutenção da participação mínima da Gestora e suas Partes Relacionadas em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo. (2) A autorização para que a Administradora e a Gestora promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações acima aprovadas. Por fim, os cotistas declararam, neste ato, que: (i) estão cientes das deliberações ora aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações constantes da presente ata.

18. Informações adicionais

Poderes de representação

O administrador poderá praticar todos os atos necessários à administração do Fundo para exercer os direitos inerentes à carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Companhias Investidas de qualquer natureza e/ou assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos cujas cotas venham a compor a carteira do Fundo", conforme estabelecido pelo regulamento do Fundo.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para fundos. A nova resolução revogará a Instrução CVM nº 356. Os fundos de investimento em direitos creditórios que estejam em funcionamento na data de início da vigência da norma devem adaptar-se integralmente às disposições da Resolução até 1º de abril de 2024.

19. Eventos subsequentes

Em 14 de janeiro de 2026, através de Assembleia Especial de Cotistas, foi deliberado a renovação do Período de Chamada de Capital por mais 12 (doze) meses.

* * *

Roger Vicente Lima
Contador CRC1SP342522

Luiz Carlos Nimi
Diretor responsável